



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O **Projeto de Lei nº 1.562/2025, de autoria do Chefe do Executivo, que “DISPÕE SOBRE AS FESTIVIDADES DE CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OURAS PROVIDÊNCIAS.”**

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para examinar o **Projeto de Lei nº 1.562/2025, de autoria do Chefe do Executivo, que “DISPÕE SOBRE AS FESTIVIDADES DE CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OURAS PROVIDÊNCIAS.”**

FUNDAMENTAÇÃO DA RELATORIA

Em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 67 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa, aliados ao artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, é incumbência das Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer acerca das proposições submetidas a elas. No que concerne a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, delineada expressamente pelo artigo 68 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012.

Art. 68. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos projetos de leis, emendas à lei orgânica e resoluções que tramitarem pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres o Tribunal de Contas, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;

II – manifestar-se diante do veto do Chefe do Poder Executivo, com exceção dos projetos orçamentários, cuja manifestação ficará a cargo da Comissão de Administração.

Quanto à iniciativa, a proposta do Chefe do Poder Executivo para a apresentação do Projeto de Lei em análise está em conformidade com os artigos 11 e 69, inciso V, da Lei Orgânica do Município, uma vez que lhe compete a administração dos bens municipais, além de estar em consonância com a competência legislativa atribuída ao município pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. No que diz respeito à



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

competência, cabe ao município legislar sobre os interesses locais, especialmente no que se refere à cultura, conforme demonstram dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Pouso Alegre.

Art. 5º São objetivos prioritários do Município, além daqueles previstos no art. 166 da Constituição Estadual:

I - compatibilizar o seu desenvolvimento com a preservação de seu patrimônio cultural e histórico e do meio ambiente;

II - desenvolver e fortalecer os sentimentos da comunidade em favor da preservação de sua memória, tradição e peculiaridades;

III - assegurar e aprofundar a sua vocação de centro de cultura e arte, de pólo educacional, agropecuário, comercial, prestador de serviços e industrial;

Art. 18. Compete ao Município prover a tudo quanto seja de interesse local da comunidade, com vistas ao pleno desenvolvimento de suas funções sociais e à garantia do bem-estar geral.

Art. 21. É competência do Município, comum à União e ao Estado;

V - proporcionar os meios de acesso a cultura, a educação e a ciência;

À luz dos dispositivos normativos acima mencionados, é indiscutível que o presente Projeto de Lei se enquadra na competência legislativa do Município de Pouso Alegre, uma vez que trata do carnaval, uma manifestação cultural de evidente relevância tanto nacional quanto local, e que desempenha papel essencial na valorização das tradições locais, conforme exposto na justificativa apresentada.

O **Projeto de Lei nº 1.562/2025**, em análise tem como objeto dispor sobre as festividades de carnaval no Município de Pouso Alegre, reconhecendo sua relevância cultural, social e econômica, com o propósito de promover sua realização de maneira organizada e inclusiva.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.

CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1.562/2025**, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 11 de fevereiro de 2025.

Fred Coutinho
Presidente

Leandro Morais
Secretario

Lívia Macedo
Relatora